

INDICAÇÃO

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA A INCLUSÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES EM TODO O ESTADO DA BAHIA NO PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO, COMO PRIORIDADE, CONTRA A COVID-19

O Deputado infrafirmado no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 139, da Resolução nº. 1.193/1985, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa legislativa **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que sejam incluídos no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, com prioridade, os membros dos Conselhos Tutelares em todo o Estado da Bahia.

De acordo com o quanto estabelecido no art. 131 da Lei Federal nº 131, de 1990, que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, envolvido pela sociedade de direito com a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, ou seja, o Conselho Tutelar não pode ser desfeito ou extinto pela vontade de um governante, não possível, portanto, deixar de existir.

Por sua vez, os membros dos Conselhos Tutelares são escolhidos pela sociedade civil, denominados de Conselheiros, desde que preencha todos os requisitos do art. 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e demais requisitos e competências estabelecidos na legislação municipal, a exemplo a de trabalhar e zelar pela defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Sendo assim, para cumprir com eficácia sua missão social os Conselheiros Tutelares devem executar com zelo suas atribuições que lhe forem confiadas, que na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas em relação às crianças e adolescentes, aos pais ou responsáveis e as entidades de atendimento, ou seja, se relacionam e tem contatos diretos com essas pessoas.

Veja-se que os Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas principais atribuições estão expostos ao vírus da COVID-19, vez que fazem diariamente contato com as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados e com os pais e responsáveis, orientando e aconselhando-os.

Assim, para atendê-los os Conselheiros Tutelares lidam com situações difíceis e de riscos eminente, tendo em vista que para poder atender as criança e adolescentes, seus pais e responsáveis, eles precisam manter contato pessoal, para ouvi-los e entender as especificidades de cada situação, além do papel dos Conselheiros na proteção desse público no contexto da pandemia da COVID-19.

Vale registrar que o Ministério Público Estadual recomendou aos Municípios de Ruy Barbosa, Macajuba, Lajedinho e Ibiquera, para que fosse adotada medidas para assegurar o funcionamento ininterrupto dos Conselhos Tutelares nesses municípios durante o estado de emergência em saúde pública decretado em razão da pandemia do novo coronavírus, além de garantir os atendimentos presenciais de casos urgentes.

Desta forma, atendendo Vossa Excelência a nossa **INDICAÇÃO** para que sejam inclusos no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, com prioridade, os membros dos Conselhos Tutelares em todo o Estado da Bahia, garantirá a segurança e a saúde desses profissionais, quando nesta oportunidade, solicitamos o apoio dos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 15 de Junho de 2021.

JÚNIOR MUNIZ

Deputado Estadual

GAB DEP DENIVALDO MUNIZ JR



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia